



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 895/83

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar lotes de terrenos da municipalidade, abaixo relacionados:

RUA BINGUE RIBEIRO:

Lote nº 617 - Quadra 117 - Zona 5, medindo 38,50 m<sup>2</sup> pelo preço mínimo de Cr\$ 40.000,00; Lote nº 572 - Quadra 117 - Zona 5 - medindo 72,00 m<sup>2</sup> pelo preço mínimo de Cr\$.. 55.000,00; Lote nº 558 - Quadra 117 - Zona 5, medindo 70,00 m<sup>2</sup> pelo preço mínimo de Cr\$ 50.000,00.

Art. 2º - A alienação a que se refere o Artigo 1º, será através de Concorrência Pública.

Art. 3º - O produto da alienação referido no Artigo 1º, será empregado nas despesas correntes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a assinar escritura de venda dos bens aludidos acima como também toda documentação pertinente ao ato.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 22 de abril de 1983.

  
- JOSÉ SABINO FILHO -

Prefeito Municipal